



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2023

**CGE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
(FOLETTO ALIMENTOS)**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000204-68.2019.8.21.0054
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000019-30.2019.8.21.0054
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITAQUI/RS
JUIZ: DR. LUIS FRANCISCO MASIERO FIORE

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 08 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |
| 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) | | |
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa CGE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (FOLETTO ALIMENTOS), ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **julho de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Judicial da Comarca de Itaqui/RS

02. Cronograma Processual

C G E Comércio de Alimentos EIRELI (Foletto Alimentos)



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi fundada em 1974, no município de Itaqui/RS, tendo como foco inicial o plantio de arroz. De acordo com o narrado na petição inicial, ao agregar “conceitos de qualidade, cuidado e dedicação, valendo-se do profissionalismo, pesquisas e tecnologias, a Foletto Alimentos passou ao beneficiamento do arroz produzido e a expandir suas atividades incluindo transporte, importação e exportação do arroz beneficiado”.



Razão Social: C G E Comércio de Alimentos EIRELI



CNPJ: 09.248.297/0001-83



Sede: Vila Sesmeria Rocha s/n, Acesso Sul,
Bairro Primeiro Distrito, Itaqui/RS



Natureza Jurídica: Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada



Capital Social: R\$ 500.000,00

Quadro Societário

**C G E Comércio de Alimentos EIRELI
(Foletto Alimentos)**

09.248.297/0001-83

Cleomar José Guerra Ereno
(100%)

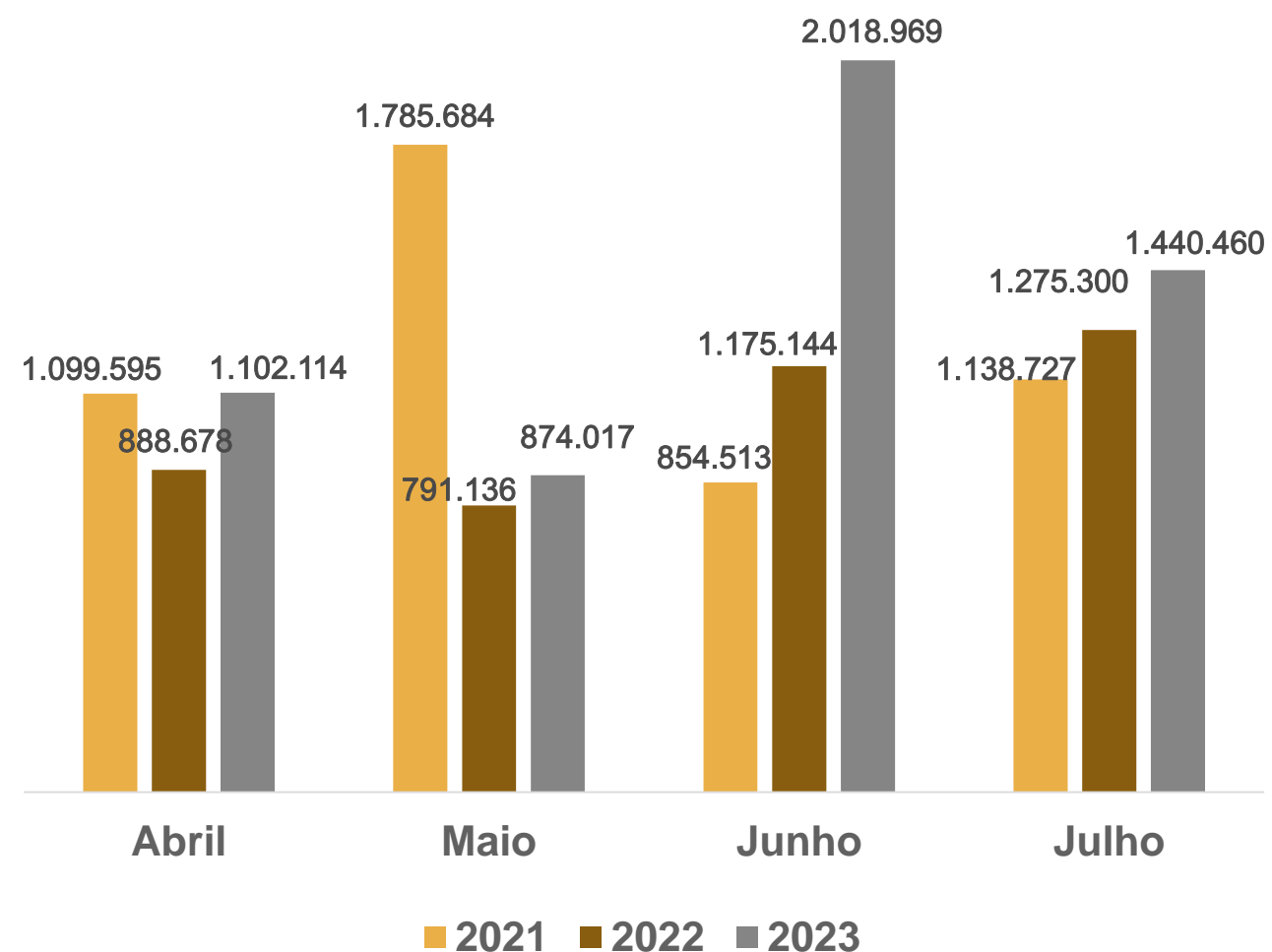
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo que ilustra a evolução do faturamento mensal da Devedora ao longo dos meses de abril a julho nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023.

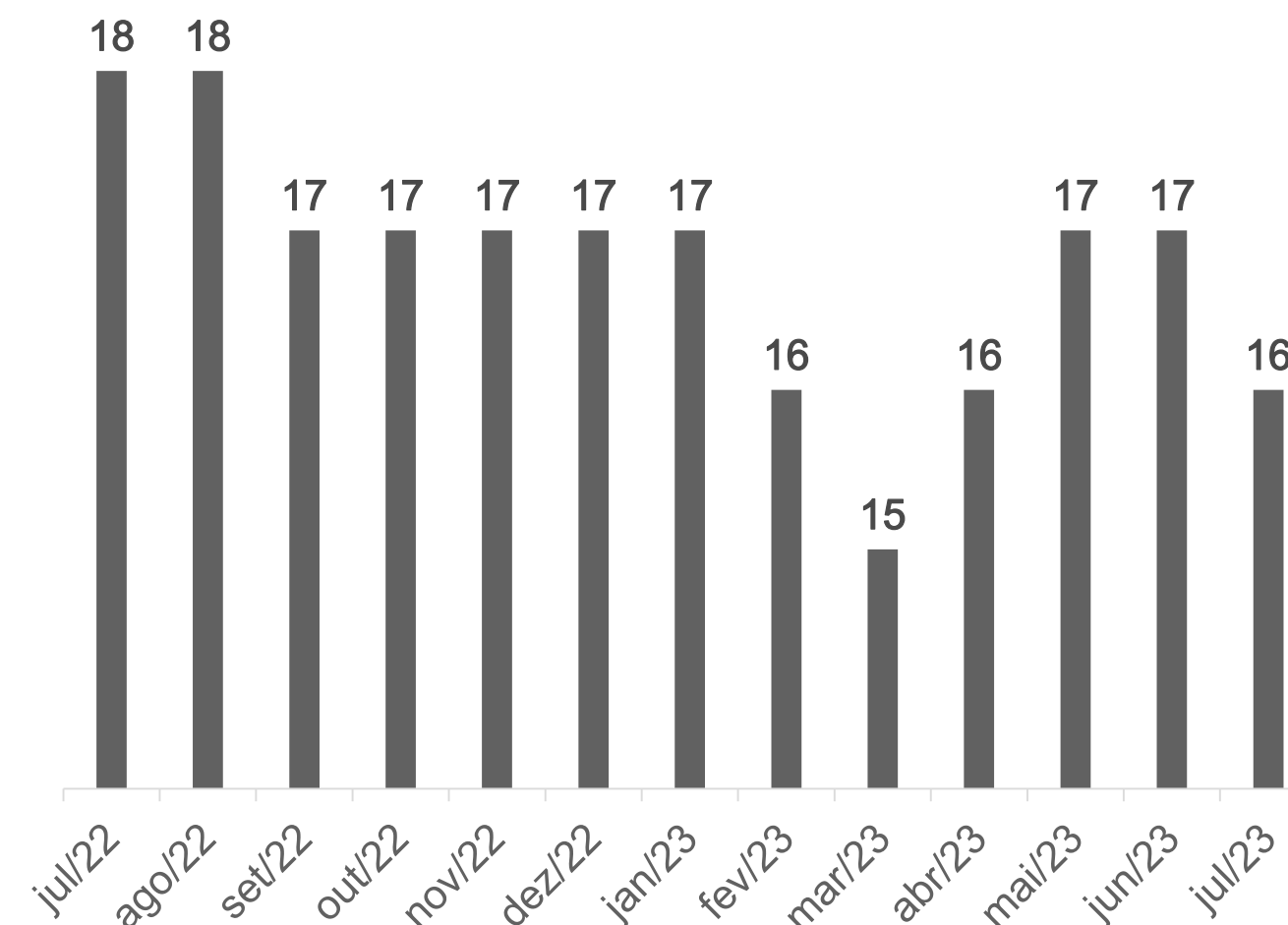
Os valores no gráfico abaixo estão expressos em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **05 de setembro de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Itaqui/RS	Itaqui/RS	65	R\$ 244.684,54
TOTAL		65	R\$ 244.684,54

Em comparação com a consulta realizada no dia 04/08/2023, destaca-se a **redução de R\$ 63 mil reais** no montante total de títulos protestados.

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré.

No entanto, até o momento de elaboração deste relatório, **as informações ainda estavam pendentes de envio.**

Demais Informações



Com base no balancete do mês de julho/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos. Diante do exposto, ressalta-se que não há saldo remanescente.



No período compreendido entre junho e julho/2023, não houve nenhum tipo de venda de **Ativo Imobilizado**.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa, pode-se destacar que a depreciação está sendo contabilizada mensalmente.

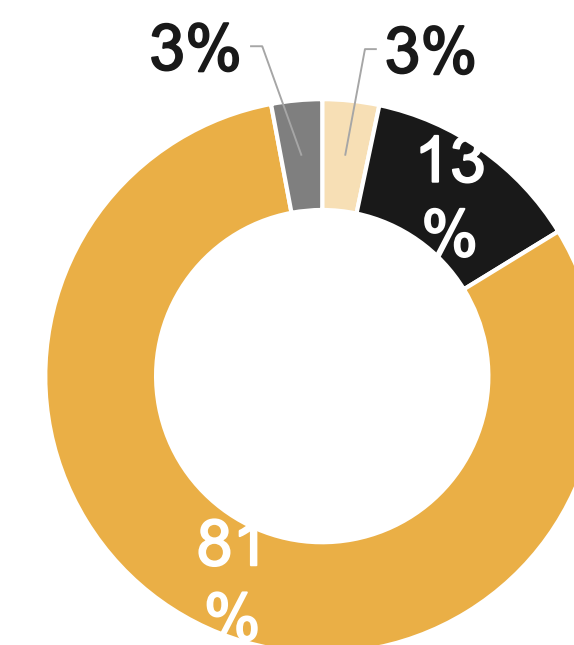
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 16.799.926,92**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES DO EDITAL	VALORES DO EDITAL	NÚMERO DE CREDITORES	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 188.698	R\$ 555.851	19	19%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.416.917	R\$ 2.173.940	2	2%	
Classe III - Quirografários	R\$ 14.703.525	R\$ 13.572.773	69	69%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 497.363	R\$ 497.363	10	10%	
TOTAL	R\$ 16.806.503	R\$ 16.799.927	100	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 100 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

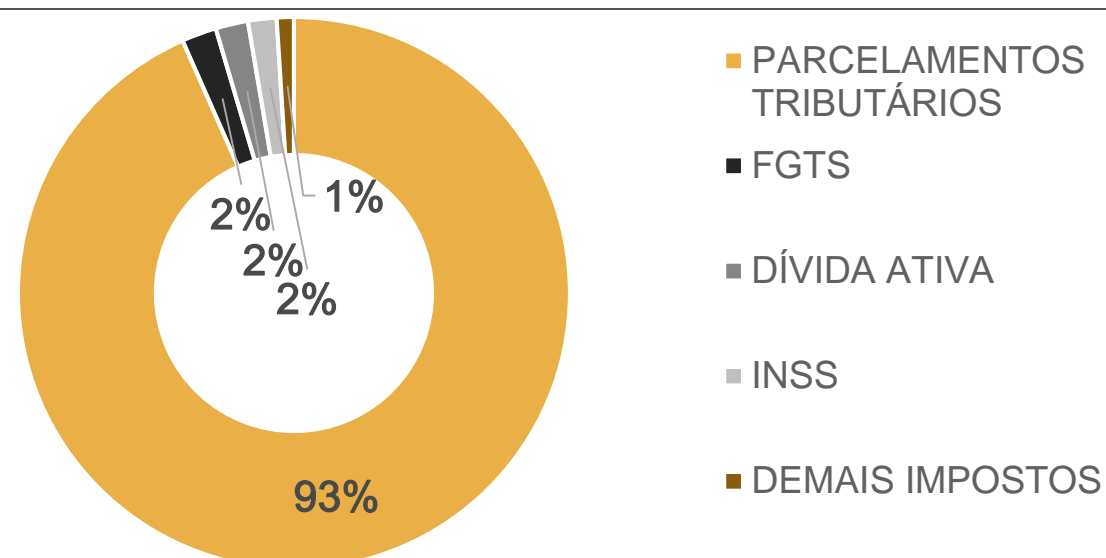
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	GELINDO DANILO FOLETTI	R\$ 2.814.834	16,76%
Classe II - Garantia Real	LINK COMERCIAL IMP.E.EXP.LTDA	R\$ 1.416.917	8,43%
Classe III - Quirografários	BRADESCO S/A	R\$ 963.961	5,74%
Classe III - Quirografários	DELÁZIO SCHUTZ SCHANCK	R\$ 933.950	5,56%
Classe II - Garantia Real	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A	R\$ 757.022	4,51%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 6.886.684	40,99%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 6.224.643,15	93,39%
FGTS	R\$ 135.909,35	2,04%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 126.903,44	1,90%
INSS	R\$ 111.187,57	1,67%
IRRF	R\$ 17.189,38	0,26%
IMPOSTO SINDICAL	R\$ 11.693,20	0,18%
CSRF	R\$ 15.724,40	0,24%
FUNRURAL	R\$ 22.180,12	0,33%
TOTAL	R\$ 6.665.430,61	100%



Os saldos acima foram extraídos do balancete contábil do mês de julho/2023, com exceção do valor referente à **Dívida Ativa**. Tal montante é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 05 de setembro de 2023.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora; no entanto, **até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.**

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/05/2021

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	16 (100%)	R\$ 519.409,24 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 1.416.917,33 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	14 (77,78%)	R\$ 5.271.933,90 (55,94%)
Total NÃO	4 (22,22%)	R\$ 4.153.121,83 (44,06%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	4 (100%)	R\$ 174.273,76 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- Total SIM:** 35 de 39 credores presentes (89,74%); ou R\$ 7.382.534,23 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (64,00%);
- Total NÃO:** 4 de 39 credores presentes (10,26%); ou R\$ 4.153.121,83 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (36,00%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 39 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (0%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado no dia 21/05/2021 pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/05/2021.






CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	12 meses, a partir da decisão de homologação do PRJ	Não há	Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores	Não há incidência de atualização
Garantia Real	6 meses	7 anos	Não há	Os pagamentos serão realizados em até 7 anos, a partir do término do prazo de carência, em parcelas anuais e progressivas (até o ano 2 - 20%, do ano 2 ao ano 4 - 30%, do ano 4 ao 7 - 50%)	TR + 3% a.a.
Quirografária	18 meses	12 anos, a partir do término do prazo de carência	50%	Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores, com um plano de amortização progressivo*	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	12 meses	5 anos, a partir do término do prazo de carência	50%	Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores	TR + 3% a.a.

* Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 18/11/2021. Oportuno destacar que se aguarda, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	18/12/2021	18/12/2022	84% dos pagamentos foram concluídos.	 
Garantia Real	18/06/2022	18/06/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
Quirografários	12/05/2023	16/09/2033	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
ME/EPP	18/12/2021	23/10/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano – Credores Trabalhistas

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos até o presente momento, referente à classe trabalhista, bem como os saldos remanescentes. Destaca-se que, até o mês de junho/2023, a Recuperanda adimpliu o montante total de **R\$ 546.544,95**.

Credores	Edital do Art.7º, §2º	Valor referente a acordo judicial	Classe	Valores Pagos	Saldo devedor
ADRIANE SANCHES	R\$ 38.712,74	R\$ 37.200,00	Trabalhista	R\$ 38.712,74	R\$ 0,00
ARNALDO AIMON BILHAO	R\$ 7.000,00	R\$ 17.000,00	Trabalhista	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00
DARCI BATISTA PAIVA	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	Trabalhista	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
DELAMAR CAMPOS VARGAS	R\$ 21.137,65	-	Trabalhista	R\$ 21.143,04	R\$ 0,00
DENIS RAMIRES DIAS	R\$ 4.717,08	-	Trabalhista	R\$ 4.717,08	R\$ 0,00
EDEGAR NAIGLES DORNELLES	R\$ 3.880,13	-	Trabalhista	R\$ 3.880,13	R\$ 0,00
EDEVAR NAIGLES DORNELLES	R\$ 512,56	-	Trabalhista	R\$ 512,56	R\$ 0,00
ELIO DOS SANTOS LANES	R\$ 10.800,00	-	Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00
GABRIEL PEREIRA DA SILVA NETO	R\$ 18.641,96	-	Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 18.641,96
GLAUBER PINTO DA SILVA	R\$ 14.000,00	R\$ 16.500,00	Trabalhista	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00
JAIR FERNANDES BARROS	R\$ 105.613,64	-	Trabalhista	R\$ 105.613,64	R\$ 0,00
LUIS ANTONIO RODRIGUES	R\$ 2.499,77	-	Trabalhista	R\$ 2.499,77	R\$ 0,00
LUIS FELIPE DIAS KULMANN	R\$ 1.013,97	-	Trabalhista	R\$ 1.013,97	R\$ 0,00
MADY MARTINS SAGGIN	R\$ 249.693,27	R\$ 249.693,27	Trabalhista	R\$ 249.693,27	R\$ 0,00
MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 11.988,13	-	Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 11.988,13
MARIELLE MEZZOMO	R\$ 37.775,60	R\$ 45.776,60	Trabalhista	R\$ 47.405,92	R\$ 0,00
RICARDO PAIVA	R\$ 11.845,90	-	Trabalhista	R\$ 11.845,90	R\$ 0,00
TARCISO CUNHA FARIAS	R\$ 7.043,21	-	Trabalhista	R\$ 7.043,21	R\$ 0,00
VEIBER MARQUEZ DE FIGUEIREDO	R\$ 3.963,72	-	Trabalhista	R\$ 3.963,72	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 546.544,95	R\$ 41.430,09

Diante do quadro ao lado e com base nos comprovantes bancários disponibilizados pelos representantes da Devedora, nota-se que **há um saldo remanescente no valor de R\$ 41.430,09**.

Ademais, vale destacar as seguintes informações:

- O credor **MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO** não disponibilizou os seus dados bancários, motivo que justifica a ausência de pagamento;
- O credor **ELIO DOS SANTOS LANES** veio a óbito no ano de 2022. Atualmente, os representantes da Recuperanda estão aguardando retorno do advogado do referido credor para o devido encaminhamento do pagamento;
- O pagamento do credor **GABRIEL PEREIRA DA SILVA NETO** se deu por meio do processo nº 0020125-32.2018.5.04.0871, sendo extinta a execução e havendo o arquivamento do processo. No entanto, como não foi disponibilizado nenhum comprovante do adimplemento, a Administração Judicial solicitou o envio de documentação comprobatória, razão pela qual justifica-se o saldo em aberto na tabela ao lado.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **julho de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Itaqui/RS, 11 de setembro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

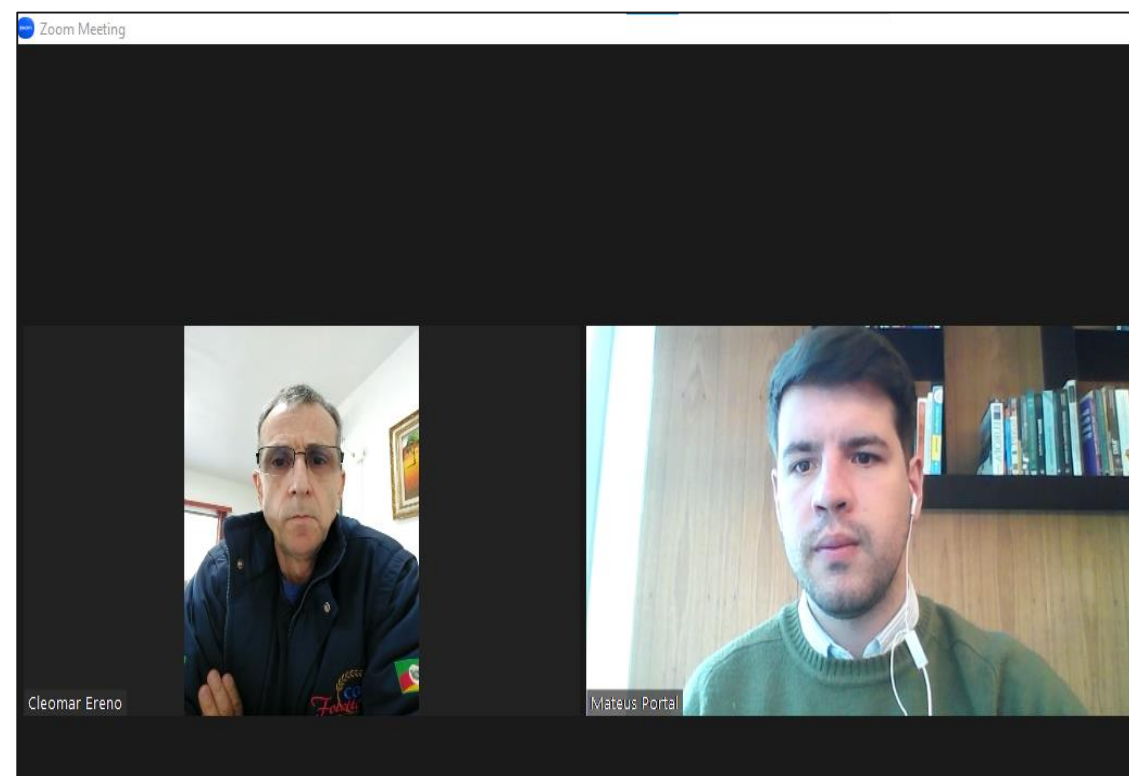
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades da Devedora | reunião virtual realizada em 03/07/2023:



01*. Interior da sede da empresa



02. Reunião virtual



03*. Parte externa da sede da empresa

*Os registros fotográficos acima, com exceção da foto nº "02", foram disponibilizados pelo sócio da devedora, Sr. Cleomar José Guerra Ereno.



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br